



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0575, DE 2025

"Institui o Dia Estadual do Veterano e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado SARGENTO LIMA

Relator: Deputado JESSÉ LOPES

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa instituir o "Dia Estadual do Veterano", sugerindo a data 18 de julho, em homenagem a *"todos os aposentados do Estado, civis ou militares, incluindo os integrantes dos Corpos de Bombeiros Voluntários e demais profissionais que tenham prestado serviços à sociedade catarinense"*.

Em sua justificativa, o autor referiu que:

"O termo "veterano", para os fins desta Lei, é empregado em seu sentido mais amplo: abrange não apenas os integrantes das Forças Armadas e das corporações militares estaduais, mas também servidores civis, trabalhadores da iniciativa privada e, com especial destaque, os integrantes e ex-integrantes dos Corpos e Bombeiros Voluntários — instituições que, historicamente, representam o espírito comunitário e o altruísmo do povo catarinense.

Santa Catarina possui uma tradição única no Brasil com os Corpos de Bombeiros Voluntários, cuja atuação é marcada pelo comprometimento, pela bravura e pelo caráter inteiramente voltado à proteção da vida e do patrimônio. É imprescindível que esses cidadãos, muitas vezes invisíveis aos olhos do Estado, sejam reconhecidos como verdadeiros veteranos da nossa sociedade."

A matéria foi remetida à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer pela admissibilidade, e atingiu este colegiado onde fui designado relator.

É a síntese do necessário.

II - VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria quanto à **admissibilidade** do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação

ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, **não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada**, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei n. 0575, de 2025.

Sala das Comissões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 03/12/2025, às 12:04.
